



AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ



PORTARIA Nº 14, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, combinado com art. 11, X, ambos do Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Eleitoral, anexo, referente a eleição do representante dos servidores junto ao Conselho de Administração da ADAPAR;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.


Inácio Afonso Kroetz

PUBLICADO
Data: 23/08/12
DOE nº 8783



AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ



ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS SERVIDORES PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ADAPAR

REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º Este Regimento Eleitoral tem por objetivo disciplinar o processo de Eleição dos Representantes dos Servidores - titular e suplente - no Conselho de Administração da ADAPAR, em conformidade à Lei Estadual nº 8.096, de 14 de junho de 1985, alterados pela Lei nº 8.681, de 30/12/1987, art. 12; Decreto Estadual nº 6.343, de 20 de setembro de 1985 e seu Anexo; Decreto Estadual nº 4.377 de 24 de abril de 2012, art. 11; Portaria nº 9, de 07 de agosto de 2012, do Diretor Presidente da ADAPAR e Resolução Conjunta SEAP/SEAB nº 9, de 22 de junho de 2012.

§ 1º Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos, em turno único, a qual compreende a obtenção do maior número de votos válidos dentre os candidatos.

§ 2º Os servidores eleitos - titular e suplente - terão mandato de dois anos, após nomeação, conforme definido no art. 11, §2º do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 4.377/2012, permitida a reeleição por uma só vez.

CAPÍTULO II DO ELEITOR

Art. 2º São eleitores os servidores públicos ativos, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Paraná – Lei Estadual nº 6174/70, há mais de um ano na SEAB, exercendo funções na ADAPAR, relacionados na Resolução Conjunta SEAP/SEAB nº 9, de 22 de junho de 2012 e em resolução complementar a ser publicada até 30 (trinta) dias antes do pleito, mantidas as condições no período da votação.

§ 1º O eleitor terá direito a votar apenas em 01 (uma) chapa.

§ 2º O exercício do voto será facultativo.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA HABILITACAO DOS CANDIDATOS

Art.3º São habilitados os candidatos a representantes, titular e suplente, dos servidores no Conselho de Administração da ADAPAR, os servidores que atendam os requisitos estabelecidos no artigo 2º e as condições a seguir:

PUBLICADO
Data: 23/08/12
DOE nº 8783

- I – tenham sido admitidos há mais de 2 (dois) anos completos na SEAB, até a data de inscrição da chapa;
- II - possuírem formação técnica de nível médio ou de nível superior, comprovadas por meio de certificados;
- III - não terem sofrido punição administrativa prevista no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Paraná ou ética profissional por Conselho de Classe ou similar;
- IV - não terem sofrido condenação criminal transitada em julgado, ou, proferida por órgão judicial colegiado, conforme declaração dos pré-candidatos seguindo modelo do Anexo I.

Parágrafo Único. Não havendo atendimento aos requisitos até a data estipulada para a inscrição das candidaturas, a chapa não será considerada habilitada ao pleito.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO DA CHAPA

Art. 4º A chapa é composta por um membro titular e um suplente, mediante a formalização da inscrição, por meio de requerimento dirigido ao Presidente da ADAPAR, conforme modelo (Anexo I), encaminhado por sedex ou protocolado diretamente na sede da ADAPAR, em Curitiba, Rua dos Funcionários, 1559 - térreo, Cabral, até as 17 (dezessete) horas do dia 13 de setembro de 2012.

§ 1º As inscrições das chapas serão analisadas e validadas pela Comissão Eleitoral, a qual fará divulgação na página da ADAPAR na internet.

§ 2º A chapa que tiver sua inscrição indeferida, poderá disto se insurgir, apresentando impugnação formal encaminhada a Comissão Eleitoral, em dois dias, por sedex ou protocolada diretamente na sede da ADAPAR. Da análise e manifestação da Comissão Eleitoral caberá recurso, em dois dias, ao Diretor Presidente da ADAPAR.

§ 3º Após a análise das impugnações e recursos, a relação das chapas habilitadas será submetida ao Diretor Presidente da ADAPAR para homologação e publicação.

CAPÍTULO V DA PROPAGANDA

Art. 5º A divulgação ou propaganda eleitoral oficial das chapas será realizada por meio da página da ADAPAR na internet, mediante envio do material à comissão eleitoral, sendo seu conteúdo de total responsabilidade dos componentes da chapa.

§ 1º O material de divulgação ou propaganda deverá ser remetido por meio eletrônico em formato PDF para o e-mail comissaoeleitoral@adapar.pr.gov.br, limitado ao envio de até 3 (três) matérias ou mensagens, por chapa, durante o período de campanha.

§ 2º Não será permitida a divulgação ou propaganda de cunho ofensivo ou que perturbe o bom funcionamento do trabalho, bem como o patrocínio de candidaturas por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, estando vedado em qualquer caso a utilização do endereço de e-mail oficial dos servidores (Expresso).

§ 3º A inobservância do estabelecido neste capítulo implicará na cassação da candidatura, desde que formalmente comprovada perante a Comissão Eleitoral e resguardado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 6º A votação será somente via voto eletrônico disponibilizado na rede informatizada na internet, cujo acesso estará disponível na página da ADAPAR (www.adapar.pr.gov.br), conforme calendário eleitoral.

Parágrafo único. Compete a Gerência de Tecnologia da Informação – GTI da ADAPAR disponibilizar e assegurar a confiabilidade do sistema eletrônico de votação e a produção de manual de orientação aos eleitores.

Art. 7º Os eleitores utilizarão login e senha do e-mail individual do “Expresso” para votação.

Parágrafo Único O eleitor que não possuir e-mail individual do “Expresso” terá até o dia 13/09/12 para solicitá-lo formalmente à Comissão Eleitoral (comissaoeleitoral@adapar.pr.gov.br).

Art. 8º Findo o prazo de votação, às 17 (dezesete) horas do dia 5 (cinco) de novembro de 2012, o sistema eletrônico será automaticamente bloqueado, não mais permitindo o registro de votos.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 9º A Mesa Apuradora será composta pelos Membros da Comissão Eleitoral, os quais farão a apuração dos votos, por meio da conferência dos relatórios emitidos pelo sistema eletrônico de votação.

Parágrafo único. As anotações para contagem dos votos em eventuais registros manuscritos no relatório de votação deverão ser feitas com canetas de tinta vermelha.

PUBLICADO
Data: 23/08/12
DOE nº 8783

Art. 10 Os candidatos da chapa poderão participar pessoalmente ou indicar 1 (um) Fiscal para acompanhar a apuração da votação.

Parágrafo único. O credenciamento do Fiscal deverá ser solicitado por escrito à Comissão Eleitoral, conforme modelo e prazo estabelecidos nos Anexos II e III, respectivamente, devendo o Fiscal estar relacionado na lista de eleitores.

Art. 11 Os votos brancos somente serão considerados para quantificar a participação dos eleitores, cumulativamente com os válidos.

Art. 12 Durante a apuração caberá a impugnação de votos de forma verbal ou por escrito, dirigida ao Diretor Presidente da ADAPAR pelos candidatos ou fiscal indicado.

Art. 13 O Mapa final, com o detalhamento da votação, será assinado pelos Membros da Comissão Eleitoral, pelos candidatos e fiscais presentes.

CAPÍTULO VIII DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 14 A Comissão Eleitoral, mediante ato próprio, divulgará o resultado final da votação com o quantitativo de votos por chapa.

Art. 15 Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa que tiver o candidato titular com o maior tempo de serviço na SEAB. Persistindo o empate será considerado vencedor o candidato mais idoso.

Art. 16 O Diretor Presidente da ADAPAR, por ato próprio, homologará o resultado do pleito eleitoral, declarando eleitos o representante titular e seu suplente.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 Os servidores envolvidos no processo eleitoral observarão as datas e prazos para a realização das etapas previstas neste Regimento, segundo o calendário eleitoral, conforme disposto no Anexo III.

PUBLICADO
Data: 23/08/12
DOE nº 8703